

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
-REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS  
MARINAS DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

(PONTA DELGADA, 28 de Abril de 1993)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 26, 27 e 28 de Abril de 1993, para emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - Regulamento de Exploração das Marinas da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A proposta Legislativa, em análise, encontra enquadramento jurídico na alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### **CAPÍTULO III** **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

Após análise e discussão da proposta, na generalidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, dar o seu parecer favorável.

Tal deliberação baseou-se, fundamentalmente, na necessidade de disciplinar e uniformizar o funcionamento normal das Marinas da Região Autónoma dos Açores, bem como, ainda, dos pequenos portos de Recreio.

Urge, pois, criar um regulamento adequado e actualizado que discipline o comportamento dos utentes nas referidas Marinas, criando medidas de fiscalização perante os direitos e deveres daqueles utentes.

### **CAPÍTULO IV** **APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Ao apreciar a proposta na especialidade, a Comissão entendeu, por unanimidade, apresentar algumas alterações ao "Regulamento de exploração das Marinas da Região Autónoma dos Açores", no sentido de uma maior abrangência e salvaguarda de interesses de ambas as partes - utentes e entidade administradora.



Assim, a Comissão sugere as seguintes alterações ao Regulamento:

#### **ARTIGO 9.º** **Tarifas**

1- Serão fixadas, anualmente, pela entidade que exerça a exploração das instalações da marina, as tarifas devidas pela permanência na marina e pelos serviços prestados contratualmente, mediante a aprovação prévia da entidade concedente.

2- A entidade que exerça a exploração, salvo caso de força maior, assegurará, em regime de exclusividade, a prestação aos utentes dos serviços objecto dos contratos.

#### **ARTIGO 12.º** **Condições de Acesso e Utilização**

2- Excepcionalmente, porém, quando o porto comercial, em caso de força maior decorrente de mau tempo, não ofereça condições de abrigo e segurança suficientes, poderão as embarcações de pesca, ou outras, ser autorizadas, caso a caso, a utilizar a marina.

4- As embarcações que, no caso excepcional previsto no nº2 deste artigo, utilizarem a marina, não poderão prejudicar a comodidade e a segurança da navegação de recreio e Turismo.

O presente Relatório e Parecer foi aprovado, por unanimidade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1993.

O Relator,

José Fernando Gomes

O Presidente,

Victor Evaristo